

Resolução CN-SESI nº 0076/2025

**Apreciar o Relatório de
Monitoramento dos Projetos de
Subvenções Extraordinárias -
exercício 2025.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 217ª Reunião Ordinária de 28/7/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando Ofício nº 080/2025-DIDEN - Comissão de Subvenções, de 2/7/2025, do presidente da Comissão de Subvenção Extraordinária;

Considerando que o artigo 21, inciso VII, da Resolução CN-SESI nº 0118/2021, de 29/11/2021, dispõe que a Comissão de Subvenção Extraordinária deve apresentar ao Conselho Nacional do Sesi, o Relatório de Monitoramento das Subvenções Extraordinárias – exercício 2025;

Considerando que as subvenções extraordinárias solicitadas pelos departamentos regionais se destinam a realização de projetos de natureza especial e temporária;

Considerando as boas práticas de gestão de projeto e as diretrizes da Resolução CN-SESI nº 0118/2021, o Relatório encontra-se estruturado com os tópicos: Resumo dos projetos em execução; Rubricas/despesas previstas e realizadas; Projetos com alteração de objetivo geral; Relação dos projetos em execução; e Projetos encerrados;

Considerando que, conforme previsto no § 2º, do artigo 11, da Resolução CN-SESI nº 0118/2021, o Departamento Nacional deu conhecimento à Comissão de Subvenção Extraordinária do monitoramento da execução física e financeira dos projetos vigentes em todas as reuniões realizadas a partir da aprovação da referida Resolução;

Considerando que se utilizou como escopo para análise os projetos vigentes até 31/5/2024;

Considerando os termos do parecer GEJUR Nº 0078/2025, 17/7/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0213/2025.

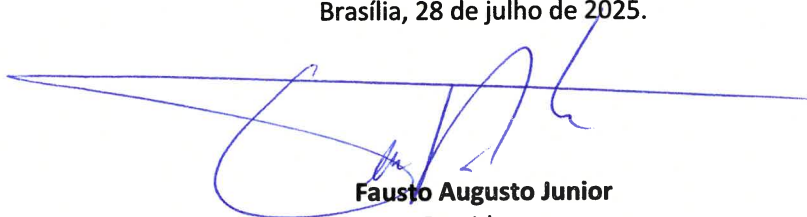
RESOLVE

Art.1º Tomar conhecimento do Relatório de Monitoramento dos Projetos de Subvenções Extraordinárias – exercício 2025, com o resumo dos projetos em execução, as rubricas e despesas previstas e realizadas, os projetos com alteração de objetivo geral, os projetos em execução e os encerrados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de julho de 2025.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

